

Pregão Eletrônico nº 005/2023

Processo nº SEI-220009/000109/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, incluindo serviço de suporte e subscrição pelo período de 36 (trinta e seis) meses, assim como serviço de instalação e configuração para atender às necessidades da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio.

Assunto: Contrarrazões ao recurso apresentado contra à decisão que declarou vencedora do certame a empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.**

A **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 04.238.297/0004-21, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, localizada na SCN Quadra 5, Bloco A, Asa Norte, Brasília Shopping and Towers, Salas 811/813, Brasília/DF – CEP: 70715-900, doravante designada “**3CORP**”, com fulcro nas Leis nº 13.303/2016 e 10.520/2002 e Lei Estadual nº 287/1979, vem tempestivamente e respeitosamente apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO** interposto pela empresa **SEVEN SECURE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, doravante designadas “**SEVEN**” em face da decisão que a declarou vencedora, conforme seguem:

1) DA TEMPESTIVIDADE

A presente resposta ao recurso é tempestiva, uma vez que a empresa Recorrente apresentou o recurso até o dia 07/06/2023 (quarta-feira) e considerando o prazo para apresentação das contrarrazões de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo da Recorrente, o prazo se esgota no dia 16/06/2023 (sexta-feira)¹, portanto, verifica-se a sua tempestividade, conforme subitem 14.3 do Edital.

¹ Governador do Estado do Rio de Janeiro decretou facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais nos dias 08/06/2023 (quinta-feira) e 09/06/2023 (sexta-feira).

Ao elaborar a proposta, a **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.**, fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo aos preceitos que regem as licitações públicas e sociedades de economia mista, no que tange a modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, além de garantir a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 13.303/2016.

Conforme alegações a seguir, a Recorrida **3CORP** demonstrará que a decisão do Sr. Pregoeiro e de sua equipe de apoio foi assertiva, pois fundamentada em princípios basilares da licitude e de acordo com o disposto no Edital.

3) DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Recorrida participou do Pregão Eletrônico nº 005/2023, lote único e com 2 (dois) itens, cujo critério de julgamento adotado foi o menor preço global, modo de disputa randômico, observado as exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Após longa fase de lances, a empresa Recorrida **3CORP** foi classificada como 1ª colocada e com menor lance em R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) e posteriormente negociado em R\$ 567.360,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e trezentos e sessenta reais) e a empresa Recorrente **SEVEN** com o menor lance de R\$ 899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais) classificada em 3ª colocada.

Contudo, irresignada com a derrota, sobretudo porque não apresentou o melhor preço para que fosse possível contratar com este r. Órgão, a Recorrente **SEVEN** interpôs o recurso, meramente protelatório, já que suas razões são nitidamente improcedentes, esvaziadas de qualquer argumento.

Logo, por qualquer ângulo que se observe, outra conclusão não se chegará, a não ser que o recurso da Recorrente é totalmente protelatório, sem fundamentos técnicos, visando apenas retardar o processo, e como via de consequência, a decisão deve ser pela improcedência.

Desta forma, podemos notar que o recurso administrativo, *data máxima vênia*, foi edificado sobre base movediça.

4) DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Inicialmente a Recorrente, tomada pelo seu inconformismo, busca por meio de rasas e infundadas alegações atrasar e tumultuar o processo, uma vez que coloca em xeque as práticas realizadas pelo Sr. Pregoeiro e pela equipe técnica de TI da AgeRio – GEINF, alegando:

4.1) Do suposto não atendimento aos subitens 1.2.2.9, 1.2.2.10 e 1.2.2.11 do TR

Aduz a Recorrente que a solução ofertada pela Recorrida, qual seja, HUAWEI USG6615F, possui combinação de interfaces que não atendem ao exigido, nos subitens abaixo:

“1.2.2 REQUISITOS DE HARDWARE DA SOLUÇÃO

(...)

1.2.2.9 08 (oito) interfaces de rede de, no mínimo, 1000 Mbps padrão SFP, com 08 (oito) transceivers SFP multimodo compatíveis com o equipamento ofertado;

1.2.2.10 12 (doze) interfaces de rede de, no mínimo, 10/100/1000 Mbps Padrão RJ-45;

1.2.2.11 02 (duas) interfaces de rede de, no mínimo, 10Gbps para SFP+ com 02 (dois) transceivers SFP+ compatíveis com o equipamento ofertado;”

Porém em que pese a suposição, é importante esclarecer, que a é explicitado no item 1.2.2.9 o pleno atendimento do equipamento (USG6615F) ofertado pela 3Corp. Conforme ilustra as imagens abaixo e a página 9 do datasheet, é possível detalhar essa informação. Existem 4 portas GE SFP e 6 portas 10G SFP+, ou seja, estamos entregando muito mais do que o solicitado, que é de apenas 1000 Mbps.

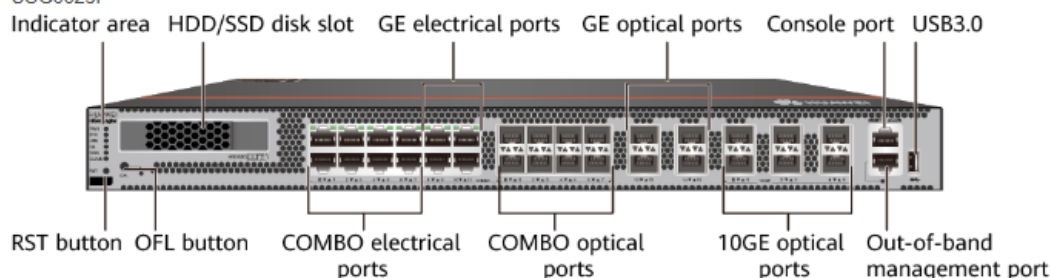
Também o item 1.2.2.10 está sendo plenamente atendido pelo equipamento (USG6615F) ofertado pela 3Corp. Conforme ilustra as imagens abaixo e a página 9 do datasheet, também detalha essa informação. O dispositivo em questão, possui 12 portas elétricas (RJ45) de 1GE.

Quanto ao item 1.2.2.11 está sendo plenamente atendido pelo equipamento (USG6615F) ofertado pela 3Corp. Conforme ilustra as imagens abaixo e a página 9 do datasheet, também detalha essa informação. Este equipamento possui 6 portas de 10G SFP+.

Model	USG6615F	USG6625F	USG6635F	USG6655F
Dimensions (H×W×D) mm	43.6×442×420			
Form Factor/Height	1U			
Fixed Interface	8×GE COMBO + 4×GE RJ45 + 4×GE SFP + 6×10GE SFP+		8×GE COMBO + 4×GE RJ45 + 10×10GE SFP+	
USB Port	1×USB 3.0			
Weight	6.3 kg		7.3 kg	
External Storage	Optional, SATA (1×2.5 inch) supported, 240 GB/ 1TB			
Power Supply	100 V to 240 V			
Maximum power consumption of the machine	222W		242W	
Power Supplies	Optional dual AC power supplies		Dual AC power supplies	
Operating Environment (Temperature/Humidity)	Temperature: 0°C to 45°C Humidity: 5% to 95%, non-condensing			
Non-operating Environment	Temperature: -40°C to +70°C Humidity: 5% to 95%, non-condensing			



Figure 2-7 Appearance and auxiliary materials of the USG6525F, USG6555F, USG6565F, USG6585F, USG6615F, USG6625F



Desta maneira, podemos concluir que a solução ofertada atende as exigências técnicas do Termo de Referência.

4.2) Do suposto não atendimento ao subitem 1.2.1.28 do TR

Ainda, a Recorrente em busca de argumentos infundados e com o objetivo de protelar o processo licitatório, informa que a Recorrida para fins de comprovação do subitem teria feito uso de documento genérico, não sendo possível comprovar o atendimento ou ainda, que

fornecerá equipamento necessário para o funcionamento da tecnologia SD-WAN, exigência do subitem 1.2.1.28 do TR, abaixo em destaque:

“1.2.1 REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

(...)

1.2.1.28 A plataforma deve suportar SD-WAN de forma nativa;”

No entanto, tal alegação não prevalece, tendo em vista que a Recorrida 3CORP, cumpriu rigorosamente as exigências editalícias, enviando toda documentação técnica

A solução ofertada está preparada para trabalhar com SD-WAN

Usar o iMaster

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100247308&id=EN-US_TOPIC_0182220397&lang=en

Note-se a desesperada tentativa de protelar o processo, tão absurda a questão trazida em sede recursal, colocando em xeque a capacidade analítica do Sr. Pregoeiro e da equipe técnica de TI da AgeRio – GEINF.

4.3) Do suposto não atendimento aos subitens 1.2.1.29 e 1.2.1.30 do TR

A Recorrente não satisfeita, ainda alega que não há comprovação para atendimento aos subitens 1.2.1.29 e 1.2.1.30 do TR, vejamos:

“1.2.1 REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

(...)

1.2.1.29 A plataforma deve permitir a implementação sem assistência de SD-WAN;

1.2.1.30 Em SD-WAN deve suportar QoS, modelamento de tráfego, rotas por políticas, VPN IPSec”

O link abaixo demonstra um cenário com SD-WAN e aplicação de QoS e VPN.

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100247308&id=EN-US_TOPIC_0000001218442706&lang=en

Dessa forma, não há que se falar no não atendimento aos itens 1.2.1.29 e 1.2.1.30 do

TR.

Novamente, não passa de mera tentativa de retardar o processo licitatório pela Recorrente.

4.4) Do suposto não atendimento ao subitem 1.2.1.57 do TR

Aduz a Recorrente que a Recorrida para fins de comprovação desta exigência, indicou um link e que ao acessar é realizado o direcionamento a uma página genérica do manual da fabricante Huawei, sem que fosse possível confirmar a exigência abaixo:

"1.2.1 REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

(...)

1.2.1.57 Quando a plataforma estiver operando em alta disponibilidade, deve ser possível o uso de clusters virtuais, seja ativo-ativo ou ativo-passivo, permitindo a distribuição de carga entre diferentes contextos;

Os links abaixo comprovam o atendimento solicitado.

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100301333&id=ahuawei-bgp_leaf_b063e32ac1a2d48cce842a41abb4e063&lang=en

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100301333&id=EN-US_CLIREF_0000001437168334&lang=en

Portanto, ao contrário dos argumentos da Recorrente, não há que se falar em descumprimento ao TR.

4.5) Do suposto não atendimento aos subitens 1.2.1.70, 1.2.1.71 e 1.2.1.73 do TR

Aduz a Recorrente que a Recorrida não comprovou em qual página do manual ou dos documentos apresentados estaria a comprovação do subitem 1.2.1.70 e ainda, ausência de comprovações específicas para os subitens 1.2.1.71 e 1.2.1.73 do TR, abaixo descritos:

"1.2.1 REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

(...)

1.2.1.70 A plataforma deve suportar automatização de situações como detecção de equipamentos comprometidos, estado do sistema, mudanças de configuração, eventos específicos, e aplicar uma ação que possa ser notificação, bloqueio do equipamento, execução de scripts ou funções em nuvem pública;

1.2.1.71 A plataforma deve suportar integração de nuvens públicas e integração SDN como AWS, Azure, GCP, OCI, AliCloud, Vmware ESXi, NSX, OpenStack, Cisco ACI, Nuage e Kubernetes;
(...)

1.2.1.73 A plataforma deve suportar a integração nativa com soluções de sandboxing, proteção de correio eletrônico, cache e firewall de aplicação Web;

Para este item 1.2.1.70 O link abaixo informa sobre o monitoramento do firewall.

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100247308&id=EN-US_TOPIC_0317350229&lang=en

1.2.1.71 Cloud connection

<https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100301333&id=ahuawei-sec-cloud-connection&lang=en>

sandbox

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100301333&id=EN-US_CLIREF_0000001487665381&lang=en

Portanto, o aventado descumprimento não passa de mera especulação da Recorrente, não havendo que se falar em qualquer violação ao TR pela Recorrida.

4.6) Do suposto não atendimento aos subitens 1.2.1.119, 1.2.1.124, 1.2.1.128, 1.2.1.134 e 1.2.1.135 do TR

A Recorrente alega que a Recorrida não demonstrou de forma específica o atendimento técnico para os subitens 1.2.1.119, 1.2.1.124, 1.2.1.128, 1.2.1.134 e 1.2.1.135 do TR, abaixo descritos:

“1.2.1 REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

(...)

1.2.1.119 A plataforma deve oferecer proteção contra ataques de dia zero por meio de estreita integração com os componentes Security Fabric, incluindo NGFW, Sandbox (on-premise e nuvem);

1.2.1.124 A plataforma deve possuir pelo menos 60 categorias de URLs;

(...)

1.2.1.128 Além do Explicit Web Proxy, suportar proxy Web transparente;

(...)

1.2.1.134 A plataforma deve permitir o controle, sem instalação de cliente de software, em equipamentos que solicitem saída a internet para que antes de iniciar a navegação, expanda-se um portal de autenticação residente no firewall (Captive Portal);

1.2.1.135 A plataforma deve possuir suporte a identificação de múltiplos usuários conectados em um mesmo endereço IP em ambientes Citrix e Microsoft Terminal Server, permitindo visibilidade e controle granular por usuário sobre o uso das aplicações que estão nestes serviços;

Os links abaixo comprovam o atendimento solicitado.

1.2.1.119

<https://www.huaweicloud.com/intl/pt-br/product/aad.html>

1.2.1.124

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100301333&id=EN-US_CLIREF_0000001487585265&lang=en

Specifies the ID of a predefined URL category. The value is an integer that ranges from 1 to 100.

1.2.1.128

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100301333&id=EN-US_CONCEPT_0000001171571141&lang=en

1.2.1.134

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100301333&id=EN-US_CONCEPT_0000001196769835&lang=en

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100301333&id=EN-US_TASK_0000001309334704&lang=en

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100247308&id=EN-US_TOPIC_0000001154957066&lang=en

1.2.1.135

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100301333&id=EN-US_CLIREF_0000001475651034&lang=en

Assim, resta comprovado mais uma vez, o atendimento aos requisitos técnicos pela Recorrida

4.7) Do suposto não atendimento ao subitem 1.2.2.6 do TR

Por derradeiro, a Recorrente alega que a Recorrida para o subitem 1.2.2. do TR teria apresentada comprovação de forma incorreta, vejamos:

“1.2.2 REQUISITOS DE HARDWARE DA SOLUÇÃO

(...)

1.2.2.6 Suporte a, no mínimo, 02 (dois) Gbps de throughput de inspeção SSL;”

Porém, esclarecemos que, a comprovação dessa informação encontra-se no datasheet do equipamento página 7.

Note-se a desesperada tentativa de desclassificar a Recorrida, levantando pontos técnicos que foram comprovados na fase habilitação e alvo de diligências pela equipe de TI da AgeRio – GEINF.

5) DO MÉRITO

Restou em evidência que a Recorrente tem como intuito tumultuar o processo, fazendo alegações de descumprimento às exigências do Termo de Referência pela Recorrida, e ainda tentando, modificar a análise técnica realizada pela equipe de TI da AgeRio – GEINF, o que ficou demonstrado ser improcedente suas alegações.

As alegações da Recorrente são desprovidas e infundadas cuja tentativa de desclassificação da empresa vencedora e questionamento da decisão da comissão de licitação deste estimado Órgão não merecem prosperar.

É pacífico na melhor doutrina pátria que, se por um lado a vinculação ao instrumento convocatório constitui princípio basilar das licitações, não menos verdadeiro é que tal vinculação é instrumental, constituindo ferramenta posta à disposição do Administrador, bem como dos interessados, para assegurar o fim que se busca obter, qual seja, a busca do melhor negócio para a Administração.

A desclassificação de uma proposta somente poderá ocorrer na verificação de erro que comprometa a exequibilidade do objeto, o que não se observa no presente caso. A tendência do direito tem sido a de relevar aspectos redundantes e formais que provoquem a desclassificação de empresas idôneas, destacamos:

“TC 000.175/95-1: Que no julgamento de contas e na fiscalização que lhe incumbe, o TCU decidirá não só quanto a legalidade e legitimidade, mas também sobre a economicidade

Inquestionável que as alegações trazidas são facilmente superadas com a análise correta dos documentos apresentados e das evidências apresentadas, não podendo de modo algum constituir motivo suficiente para reforma da decisão proferida.

Vale ressaltar que a Recorrente demonstra, nada mais do que um estranho inconformismo neste procedimento licitatório, o qual foi vencido pela Recorrida de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, CF).

Em virtude disso, a Recorrente tenta, por todos os meios, induzir esta r. comissão ao erro, tumultuando o procedimento licitatório, com o intuito de reverter a decisão exarada, o que não deve prosperar.

6) DA CONCLUSÃO

De qualquer forma, ante o exposto, evidencia-se que o pedido da empresa Recorrente **não deve prosperar** visto que a **3CORP** atende plenamente aos requisitos do Edital e que o Sr. Pregoeiro agiu no mais estrito cumprimento das regras Editalícias, procedendo com lisura o processo.

7) DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.**, ora Recorrida, que seja apreciada as contrarrazões para confirmar a decisão prolatada no processo licitatório, **negando provimento ao recurso**, mantendo a decisão que declarou a empresa **3CORP** como vencedora deste certame licitatório, uma vez que conseguiu comprovar todas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

Caso contrário solicitamos que tal decisão seja submetida à autoridade superior competente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 16 de junho de 2023.



RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE
DIRETOR COMERCIAL
RG 25.573.598-4 / CPF 283.646.158-66
3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.



GILBERTO ZÁCARO JÚNIOR
DIRETOR COMERCIAL
RG 13.189.904-1 / CPF 043.669.268-65
3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.

04.238.297/0004-21
3CORP TECHNOLOGY
INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA
SCN Setor Comercial Norte,
Quadra 4, Bloco B, nº 100,
12º andar, sala 1201, Edifício Varig
CEP: 70.714-900
Brasília - DF